



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016		
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR.		
O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE , através da Secretaria de Estado da Educação - SEED , TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que acolherá propostas de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS sob a modalidade Chamamento Público para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.		
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar de acordo com as especificações técnicas constante neste edital.		
AÇÕES	DIA	HORÁRIO
DATA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA, ABERTURA DOS ENVELOPES E DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS.	07/06/2016	10h00min
RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS PARA ANÁLISE	08/06/2016 e 09/06/2016	Das 07h00min às 13h00min
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES	10/06/2016	17h00min
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	14/06/2016	17h00min
O presente procedimento reger-se-á pelas normas constantes na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/MEC Nº 26, de 17 de Junho de 2013, e Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de Abril de 2015, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - www.seed.se.gov.br Rua Gutemberg Chagas, 169, DIA, CEP: 49040-780 Tel: 3194-3259		
LOCAL: - www.seed.se.gov.br		



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2016

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da **Secretaria de Estado da Educação – SEED**, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o presente Edital e convidam os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar a apresentarem propostas de preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** sob a modalidade Chamamento Público, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei nº.11.947 de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº. 26 de Junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de Abril de 2015, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

1. OBJETO:

A presente Chamada Pública tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis produzidos por Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais**, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 Resolução/CD/FNDE nº. 26 de Junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de Abril de 2015, **destinadas a Alimentação Escolar dos alunos da educação básica da SEED**, conforme quadro abaixo, cuja as especificações técnicas estão detalhadas constantes do Anexo I deste edital:

LOTE	PRODUTO	Unidade (KG/L)	Quantidade	Preço de Aquisição
01	Farinha de Mandioca Torrada	KG	4.349	R\$ 4,68
02	Fruta in Natura - Abacaxi	KG	14.978,	R\$ 2,90
03	Fruta in Natura – Banana Prata	KG	7.698	R\$ 3,50
04	Fruta in natura - Laranja média	KG	54.998	R\$ 1,25
05	Fruta in natura - Mamão Papaia	KG	48.118	R\$ 2,62
06	Fruta in natura – Melancia	KG	81.674	R\$ 1,67
07	Fruta in natura – Tangerina	KG	55.551	R\$ 3,10
08	Iogurte Sabores Salada De Frutas, Morango e Ameixa	L	82.191	R\$ 6,03
09	Legume in natura – Abobora de Leite	KG	16.087	R\$ 4,12
10	Legume in natura – Pimentão verde	KG	17.799	R\$ 4,12
11	Milho Verde in natura em espiga	KG	580	R\$ 2,85
12	Queijo mussarela fatiado	KG	7.883	R\$ 19,15
13	Raízes e tubérculos in natura – Batata Doce	KG	29.000	R\$ 2,50
14	Raízes e tubérculos in natura – Inhame	KG	28.872	R\$ 7,12
15	Néctar de Fruta pronto pra beber, embalagem Tetrapak sabores Goiaba e Maracujá	L	200.000	R\$ 5,04
16	Verdura in natura – Alface	KG	2.454	R\$ 4,95

2.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Unidade Orçamentária	18101 - Secretaria de Estado da Educação
Fonte de Recursos	0205 - Transferências Diretas - Educação
Programa de Trabalho	12.361.0007
	12.362.0007
Ação (Projeto /	0071 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Atividade)	0075 – Alimentação Escolar do Ensino Médio 0173 - Desenvolvimento do Projovem Campo 0243 - Desenvolvimento do Projovem Urbano
Elemento de Despesa	<u>3.3.90.30</u> - Material de Consumo

3.0. DOS PARTICIPANTES

Poderão participar dessa Chamada Pública fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais.

4.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Informais e Grupos Formais.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.4.1. No Envelope nº 02 os Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata na data e horário descritos no preâmbulo deste Edital. O resultado da seleção será publicado na data e horário descritos no preâmbulo deste Edital.

4.4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 Resolução FNDE/MEC Nº 26, de 17 de Junho de 2013 c/c Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de Abril de 2015.

4.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de 48 (quarenta e oito) horas, conforme análise da Comissão Julgadora da Habilitação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos); Caso a SEED não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.0. DAS AMOSTRAS PARA AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6.1. Ao término da etapa de Habilitação, os proponentes classificados em primeiro lugar em cada lote deverão apresentar na data e horário descritos no preâmbulo deste Edital 01 (uma) amostra por produto cotado, na embalagem secundária especificada devidamente etiquetada.

6.2. As amostras deverão ser entregues com etiquetas, apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: nome do agricultor e/ou cooperativa/associação, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os proponentes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

6.3. As amostras deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, Gerência de Nutrição, situado à Avenida São Paulo, S/N, Bairro José Conrado Araújo, Aracaju / SE (em frente ao DER), telefones (79) 32538002 e (79) 32538005, impreterivelmente no horário especificado acima, para análise pelo Núcleo de Promoção de Qualidade – NPQ, que emitirá pareceres técnicos quanto à sua aceitabilidade. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA:

a) Laudo de Análise do Produto, contendo a análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional, emitido por laboratório oficial ou credenciado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou ao Ministério da Saúde, em qualquer unidade da Federação com validade máxima de 1(um) ano. (O Laudo de Análise encontra amparo legal no decreto 19.042/2000, em que seu art. 1º disciplina que nas licitações p/ fornecimento, ou mesmo nas aquisições c/ dispensa ou inexigibilidade de licitação, na forma legal de gêneros alimentícios, perecíveis ou não perecíveis, que não tenham sido objeto de inspeção e comprovação, da análise oficial, destinados ao Programa de Merenda Escolar de Rede Pública de ensino exigir-se-á a apresentação do referido laudo).

b) Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

c) Certificado do Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Federal (SIF) para todos os produtos de origem animal;

d) Ficha Técnica Original do produto, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos;

e) Certificado de Classificação de grãos dos gêneros: Farinha de Mandioca e feijão.

f) Certificado da Vigilância Sanitária da cooperativa /associação ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber, observando que o Certificado da Vigilância Sanitária deve estar relacionado à atividade do produto entregue para avaliação;

6.4 - O exame da documentação e das amostras será efetuado pelo **Núcleo de Promoção de Qualidade – NPQ**, a quem caberá fornecer à SEED, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, um Relatório definindo as amostras em APROVADAS ou REPROVADAS, e a documentação em APRESENTADA ou NÃO-APRESENTADA, conforme solicitação.

6.5. As amostras solicitadas serão submetidas à análise:

a) Organoléptica (sensorial) - laboratorial com análise de cor, aroma, odor, textura e sabor;

b) De rotulagem, de acordo com a legislação vigente;

c) Laboratorial com apresentação do laudo solicitado.

d) Documentação específica solicitada

6.6. A realização da análise mencionada será etapa classificatória para os itens cotados. A referida análise será efetuada por uma equipe técnica composta por: Nutricionistas do DAE/SEED, Representantes do CAE/SE, Representantes da Vigilância Sanitária, Representantes da



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EMDAGRO/SE e Representante do Ministério do Abastecimento Pecuária e Agricultura (MAPA), sendo necessária a presença de representantes de, no mínimo, 04 órgãos.

6.7. Os produtos a serem entregues deverão estar rigorosamente de acordo com a amostra apresentada pelo fornecedor.

6.8. Os produtos de validade e de safra serão verificados por ocasião da entrega, e deverão estar de acordo com o estabelecido neste Edital.

6.9. O Departamento de Alimentação Escolar – DAE – poderá solicitar, caso necessário, junto a Vigilância Sanitária, parecer técnico quanto às condições higiênicas e sanitárias da(s) empresa(s) fornecedora(s) para os programas de alimentação escolar, assim como colher amostra in loco para análise. Os custos com laudos de análise dos produtos entregues correrão por responsabilidade do fornecedor, sem ônus para a Secretaria de Estado da Educação.

6.10. As análises técnicas das amostras dos gêneros alimentícios serão realizadas por laboratório oficial ou credenciado durante a vigência do Edital de acordo com a necessidade do Departamento de Alimentação Escolar.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios objeto dessa Chamada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido do Órgão solicitante e deverão ser entregues diretamente nas escolas estaduais, nos endereços indicados pelo DAE, conforme indicação abaixo:

Escolas Estaduais – 354 unidades de ensino.

* **Diretoria de Educação de Aracaju: 85 escolas**

* **Diretoria Regional de Educação DRE 01 = 21 escolas**

(Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Santa Luzia, Umbaúba, Arauá, Cristinápolis, Pedrinha e Tomar do Geru);

* **Diretoria Regional de Educação DRE 02 = 51 escolas**

(Salgado, Simão Dias, Poço Verde, Riachão do Dantas, Lagarto, Tobias Barreto e Boquim);

* **Diretoria Regional de Educação DRE 03 = 43 escolas**

(Areia Branca, Carira, Frei Paulo, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis, Itabaiana, São Domingos, Campo do Brito, Macambira, Pinhão, São Miguel do Aleixo e Pedra Mole);

* **Diretoria Regional de Educação DRE 04 = 15 escolas**

(Capela, General Maynard, Japarutuba, Maruim, Carmópolis, Muribeca, Pirambu e Rosário do Catete);

* **Diretoria Regional de Educação DRE 05 = 06 escolas**

(Cumbe, Graccho Cardoso, Divina Pastora, Nossa Senhora das Dores e Siriri);

* **Diretoria Regional de Educação DRE 06 = 43 escolas**

(Brejo Grande, Canhoba, Cedro de São João, Ilha das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Neópolis, Pacatuba, Propriá, Santana do São Francisco, Telha, Aquidabã, Amparo de São Francisco e São Francisco);

* **Diretoria Regional de Educação DRE 07 = 15 escolas**

(Porto da Folha, Nossa Senhora de Lourdes, Itabi e Gararu);

* **Diretoria Regional de Educação DRE 08 = 60 escolas**

(Nossa Senhora do Socorro, Riachuelo, São Cristóvão, Santo Amaro das Brotas, Santa Rosa de Lima, Itaporanga D'Ajuda, Laranjeiras e Barra dos Coqueiros);

* **Diretoria Regional de Educação DRE 09 = 15 escolas**

(Poço Redondo, Canindé do São Francisco, Feira Nova, Monte Alegre, Nossa Senhora da Glória).



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.0.- DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

8.1. O pagamento será mensal, através de empenho no qual se observará os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto a entrega dos produtos.

8.2. A periodicidade de entrega dos alimentos perecíveis é quinzenal, enquanto que a dos não perecíveis é mensal, sendo o produto leite semanal, conforme discriminado no Anexo I nas datas estipuladas pelo DAE.

8.3. Os fornecedores vencedores deverão fazer a entrega dos produtos nas escolas constantes do Anexo II, observando-se a localização das mesmas conforme a DREs a qual pertençam, das 7:30 h às 17:30h, de segunda à sexta-feira.

8.4. Os fornecedores vencedores deverão fazer a entrega dos produtos não perecíveis e perecíveis em até 10 (dez) dias após a emissão da Guias de Remessas de Alimentos - GRAs.

8.5. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contratado disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação do resultado da seleção, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.

9.2. É facultado à SEED, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

9.3. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as cláusulas e condições deste Edital, consoante o Anexo II.

9.4. Poderá a proposta do licitante vencedor ser desclassificada se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstâncias superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

9.5. Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do Contrato de Aquisição.

10.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais na Secretaria de Estado da Educação, cujo endereço consta no rodapé do presente Edital, no Departamento de Alimentação Escolar e no site da SEED – www.seed.se.gov.br.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

I - Para a comercialização com grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10.5. A Secretaria de Educação poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiar-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10.6. O prazo de vigência do contrato de aquisição de que trata essa Chamada é de até 31 de dezembro de 2016.

10.7. Integram a presente Chamada Pública :

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo do Contrato de Aquisição e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

Anexo III- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

Aracaju, 16 de Maio de 2016.

**Jorge Carvalho do Nascimento
Secretario de Estado da Educação**